
A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acerca da liberdade de expressão na internet e a proteção da privacidade online ¹

Laura Santos LOPES²
Carlo José NAPOLITANO³
Universidade Estadual Paulista, Bauru, SP

RESUMO

A colisão entre direitos fundamentais é uma barreira enfrentada por juristas trivialmente no âmbito processual. Observou-se que há grande repercussão midiática quando esses direitos contrapostos são a liberdade de expressão, de um lado, e os direitos de personalidade, de outro. De 2014 a 2023, foram detectadas 61 apelações cíveis que abarcam tal temática no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP). Desse montante, 30 processos foram analisados por este projeto, com o objetivo de compreender como a Corte estadual enfrenta o dilema liberdade de expressão *versus* personalidade e se existe um *modus operandi* que guia o julgamento desses casos no TJ-SP, concluindo nesta etapa da pesquisa que a Corte não privilegiou nenhum desses direitos em seus julgamentos, sendo o resultado, um rigoroso empate por 15x15.

PALAVRAS-CHAVE: liberdade de expressão; privacidade; personalidade; internet; online.

Objetivo da pesquisa

A liberdade de expressão e suas ‘espécies’, simbolizadas pela liberdade de informação e pelo direito à informação (Taveira, 2010)⁴ exemplificadamente, são direitos fundamentais resguardados pela Constituição brasileira de 1988, mais precisamente, pelos artigos 5º e 220 da Carta Magna.

¹ Trabalho apresentado no IJ08 – Estudos Interdisciplinares da Comunicação, da Intercom Júnior – XX Jornada de Iniciação Científica em Comunicação, evento componente do 47º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação

² Estudante de Graduação 7º. semestre do Curso de Jornalismo da FAAC-Unesp, e-mail: laura.s.lobes@unesp.br.

³ Professor Doutor do Curso de Jornalismo da FAAC-Unesp, e-mail: carlo.napolitano@unesp.br.

⁴ Ler TAVEIRA, C. de O. **Democracia e Pluralismo na Esfera Comunicativa: Uma Proposta de Reformulação do Papel do Estado na Garantia da Liberdade de Expressão**. Tese. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito, Rio de Janeiro, 2010, p.10.

Não raro, esses direitos são vilipendiados em nossas terras tupiniquins. Não é preciso recorrer à época obscura da Ditadura Militar (1964-1985) para obter exemplos que ilustram tal fato. Na penúltima semana de junho de 2024, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre Moraes, no âmbito da Reclamação 62922, tomou a controversa decisão de censurar reportagens dos sites jornalísticos Brasil de Fato e portal Terra, além de vídeo do canal do YouTube da Folha de S.Paulo, que publicavam denúncias de agressão de Jullyene Lins contra o seu ex-marido, o presidente da Câmara dos Deputados Arthur Lira (PP-AL)⁵. Na ocasião, o ministro alegou a existência de discurso de ódio, que, na verdade, não se fazia presente no teor contencioso das matérias. Após críticas da opinião pública e de especialistas à decisão, principalmente na internet, Moraes voltou atrás e reverteu a censura.

O caso, porém, ainda serve para exemplificar como a liberdade de expressão pode ser achincalhada, mesmo que sob o véu argumentativo de que tal medida é necessária para a proteção de outros direitos, como os referentes à personalidade, também protegidos pelo artigo 5º da Constituição. Plausível lembrar que o inverso também ocorre com certa frequência: outra ocorrência que pode ser citada é a da jornalista da Folha de S.Paulo Patrícia Campos Melo, que sofreu danos morais ao ser atacada pelo ex-presidente da República Jair Bolsonaro (PL). O político, apesar de ter alegado uso legítimo do direito à liberdade de expressão, foi condenado pela justiça em 2022⁶.

A ação de antagonizar a liberdade de expressão e os direitos à honra, privacidade e imagem tornou-se convencional, como se só um direito pudesse prevalecer quando em conflito com o outro, o que não é verdade. A doutrina prevê que inexistente hierarquia entre os direitos fundamentais. Nesse ínterim, a ponderação é a técnica salutar para os casos de tensões entre direitos fundamentais em que a subsunção não foi suficiente. Tal procedimento requer que o intérprete da lei analise caso a caso, a fim de identificar qual

⁵ Ler matéria ‘A censura a pretexto da democracia’, de Rafael Mafei (Revista Piauí). Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/censura-alexandre-de-moraes-arthur-lira-stf/>>. Acesso em: 25 jun. 2024.

⁶ Ler matéria ‘Justiça de SP mantém condenação de Bolsonaro por danos morais à jornalista Patrícia Campos Mello, do G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/06/29/justica-de-sp-mantem-condenacao-de-bolsonaro-por-danos-morais-a-jornalista-patricia-campos-mello.ghtml>>. Acesso em: 25 jun. 2024.

direito deve ser privilegiado em detrimento do outro em uma situação e contexto específicos, sem que haja exclusão total de um dos direitos (Barroso, 2004)⁷.

Embora os casos jurídicos mais famosos que se relacionam a essa temática, como o do parlamentar Arthur Lira *versus* veículos de mídia, sejam pertencentes à esfera federal e julgados pela instância superior, o entendimento de que o conflito entre os direitos citados perpassam o âmbito nacional se faz necessário. Principalmente, para que se alcance o entendimento acerca de como as Cortes estaduais, como o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) - que são mais próximas da população ‘comum’ -, solucionam esses imbróglis processuais. Essa é uma das metas desta pesquisa.

Outrossim, a internet e sua evolução tecnológica homérica nos últimos tempos, primordialmente no que tange às redes sociais e plataformas digitais, alavancou o surgimento de novas versões da tensão entre liberdade *versus* personalidade, o que, por conseguinte, fez com que tribunais construíssem uma nova jurisprudência capaz de guiar esses casos. Não à toa, esta pesquisa se debruça justamente sobre os eventos ocorridos na esfera online/da internet.

O recorte espacial do projeto também se dá em virtude do âmbito em que estão inseridos os seus autores, Unesp de Bauru - interior de São Paulo. O objetivo principal é analisar como o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) julga os casos relacionados à liberdade de expressão na internet, à proteção da privacidade online, dos direitos de personalidade, da proteção de dados e da autodeterminação informativa, com foco na identificação se a Corte estadual segue um *modus operandi* (linha mestra) na interpretação de questões dessa natureza. O tema do trabalho é concatenado à Iniciação Científica (IC) da autora graduanda, sob orientação do Prof. Dr. Carlo José Napolitano

Além disso, a pesquisa é realizada com base em um referencial teórico já utilizado pelo orientador, cuja leitura pretende atender ao aprofundamento teórico acerca da compreensão da liberdade de expressão em ambientes digitais e entendimento de como essas teorias se refletem nas decisões do TJ-SP. Com as conclusões do estudo, pretende-se colaborar com a produção do conhecimento científico acerca da Corte paulista.

⁷ Ler BARROSO, L. R. (2004). **Colisão entre Liberdade de Expressão e Direitos da Personalidade. Critérios de Ponderação.** Interpretação Constitucionalmente Adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa. Revista De Direito Administrativo, 235, p.1–36.

O projeto também possui vínculo com a pesquisa de cooperação internacional “Comunicação e democracia: responsabilidade da mídia, mídia de serviço público, acesso à Internet e direito à informação na Alemanha e no Brasil”, financiado pela CAPES/DAAD/PROBRAL.

Metodologia

A técnica metodológica consiste na pesquisa jurisprudencial de decisões relacionadas à liberdade de expressão na internet, à proteção dos direitos da personalidade, da proteção de dados e da autodeterminação informativa no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O recorte temporal está entre o dia 23 de abril de 2014, quando entrou em vigor a Lei brasileira nº 12.965, conhecida como Marco Civil da Internet, e 23 de setembro de 2023, gênese da pesquisa.

A análise das decisões segue um método analítico indutivo, com a leitura minuciosa dos acórdãos proferidos pela Corte paulista e posterior aplicação de um questionário pré-definido, cujas questões são: 1 - Qual o pedido feito na ação? Ou seja, quais foram os elementos fáticos e legais? Quem propôs a ação?; 2 - Qual a efetiva decisão da Corte? A Corte privilegia a liberdade de expressão ou os direitos da personalidade/privacidade na rede/autodeterminação informativa/direito fundamental à proteção de dados?; e 3 - A Corte utiliza o princípio ou critério da proporcionalidade como método de solução dos conflitos entre a liberdade de expressão e os direitos de personalidade na rede?. Por sua vez, a leitura da bibliografia indicada é realizada de forma dedutiva.

Principais resultados, reflexões e conclusões mais importantes

Até a presente data, foram realizadas as seguintes atividades: levantamento bibliográfico e catalogação das referências teóricas; aprofundamento teórico relacionado à temática a partir da leitura e do fichamento da bibliografia indicada; pesquisa empírica no site da Corte; elaboração de relatório científico parcial, em formato de artigo científico; adaptação do material parcial para produto a ser apresentado em evento acadêmico, neste último caso, foi escolhido o 2º Congresso Internacional de Direitos Humanos e Proteção de Dados Pessoais da PUC de Campinas.

Estão em andamento as atividades de sistematização da bibliografia e dos dados coletados e de análise dos achados teóricos e práticos para conseqüente discussão com o coordenador/orientador da pesquisa.

Após a participação no Congresso da PUC, foram adicionadas ao projeto duas obras indicadas pela banca avaliadora. São elas: ‘Liberdade de Expressão e Discurso de Ódio na Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo’, de Sarah Thiemy Kawato dos Santos e Lucas Catib De laurentiis, e ‘Liberdade de Expressão na Era Digital: Desafios, Perspectivas e Aplicações’, de Felipe Grizotto Ferreira.

Ademais, foram incorporados para leitura dois textos do ministro e atual presidente do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso, ‘Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade. critérios de ponderação. interpretação constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa’ e ‘Liberdade de expressão, imprensa e mídias sociais: jurisprudência, direito comparado e novos desafios’, além do artigo ‘O Supremo Tribunal Federal e o discurso de ódio nas redes sociais: exercício de direito *versus* limites à liberdade de expressão’, escrito por Carlo José Napolitano e Tatiana Stroppa, e ‘The content and context of hate speech’, de Michael Herz e Peter Molnar.

A partir da consulta de jurisprudência no site do TJ-SP, mais especificamente com o uso das palavras-chave “liberdade de expressão; internet; privacidade; personalidade; intimidade e online”, foram obtidas 61 apelações cíveis. Esses dados brutos foram filtrados a partir da leitura da ementa de cada processo, seguida de verificação de quais, a princípio, enquadram-se no escopo do projeto, chegando-se ao número de 50 apelações cíveis. Posteriormente, o filtro ‘mais relevantes’ do site do Tribunal foi utilizado para obter as apelações de maior relevância dos anos estudados, de modo a serem totalizadas 30 apelações cíveis a serem analisadas no escopo do projeto.

Durante a quantificação dos processos, foi percebida a necessidade de se verificar quais das apelações permaneceram/foram encerradas no Tribunal de Justiça de São Paulo e quais foram encaminhadas ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), sendo estas últimas excluídas do projeto (seis apelações foram excluídas do total de 30), por ultrapassar a temática trabalhada. Para tal verificação, foram analisados os percursos de cada processo, além de confirmações no site oficial do STJ.

As exclusões mencionadas não alteraram a quantidade de processos finais filtrados. Porém, para que isso fosse possível, foram adicionadas aos processos a serem

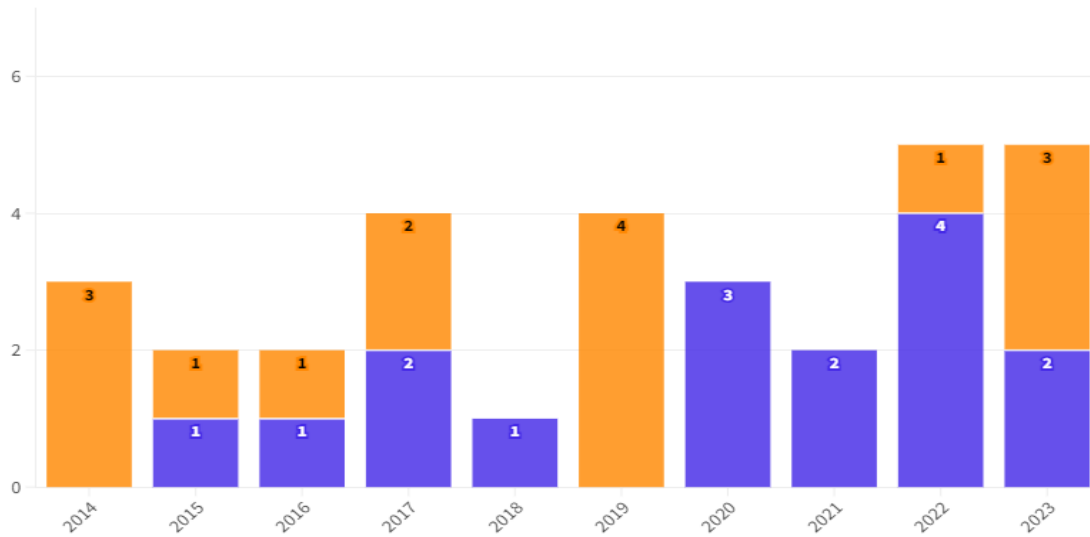
analisados as seis apelações cíveis mais recentes do escopo da pesquisa que não foram encaminhados ao STJ. O critério de atualidade foi utilizado em virtude do maior diálogo e concatenação que as ocorrências inerentes a esses processos têm com a realidade dos fatos mais hodiernos. Sendo assim, chegou-se à seguinte configuração: três apelações (2014), duas apelações (2015), duas apelações (2016), três apelações (2017), uma apelação (2018), quatro apelações (2019), três apelações (2020), duas apelações (2021), cinco apelações (2022) e cinco apelações (2023).

Todas as apelações cíveis já foram analisadas e levaram à seguinte conclusão: O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo privilegiou o direito à liberdade de expressão e os direitos de personalidade na mesma quantidade de vezes entre os anos de 2013 e 2024, no que concerne aos processos selecionados para esta pesquisa. O resultado final a que se chegou após leitura e análise minuciosa das 30 apelações cíveis foi, portanto, de empate: 15 processos privilegiaram a liberdade de expressão, enquanto outros 15, os direitos de personalidade.

Também se notou que a Corte paulista não tem o costume de utilizar o critério/princípio da proporcionalidade de forma expressa: dos 30 processos analisados, apenas três lançaram mão da técnica expressamente (10%). Cabe salientar que o fato de não haver citação expressa do critério não significa que a Corte deixou de usá-lo na decisão do processo, longe disso: constatou-se que o Tribunal recorre à proporcionalidade para a solução do conflito dos direitos fundamentais estudados em todas as vezes, com análises contextuais sobre se houve abuso da liberdade de expressão, uso de anonimato e compartilhamento de pornografia, por exemplo. Os resultados ano a ano podem ser vistos nos gráficos abaixo.

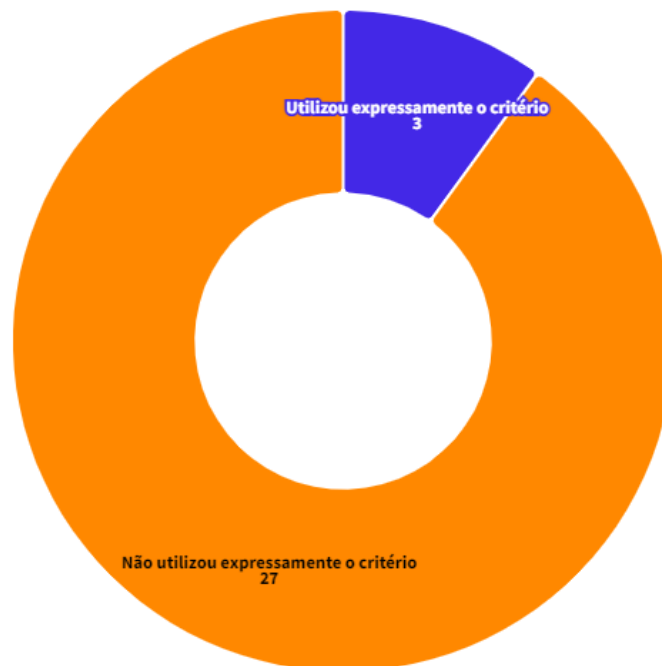
Qual direito fundamental a Corte (TJ-SP) privilegia?

■ Liberdade de Expressão ■ Personalidade



Fonte Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 Produzido com Flourish

A Corte (TJ-SP) utilizou expressamente o critério da proporcionalidade?



Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 Produzido com Flourish

Para facilitar a visualização dos processos, bem como a classificação deles dentro do escopo da pesquisa, foi montada uma tabela no Google Sheets, a qual foi atualizada ao fim de cada leitura dos textos processuais. Nas imagens abaixo, é possível observar as apelações cíveis, com seus respectivos links de acesso no site do TJ-SP, o direito fundamental privilegiado pela Corte paulista em cada uma delas e, por fim, a resposta sobre se a corte utilizou expressamente o critério da proporcionalidade.

Tabela - Processos Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP)⁸

Processos	A Corte privilegia a liberdade de expressão?	A Corte privilegia a privacidade?
Processo 1	Nao	Sim
Processo 2	Nao	Sim
Processo 3	Nao	Sim
Processo 4	Nao	Sim
Processo 5	Sim	Nao
Processo 6	Nao	Sim
Processo 7	Sim	Nao
Processo 8	Nao	Sim
Processo 9	Nao	Sim
Processo 10	Sim	Nao
Processo 11	Sim	Nao
Processo 12	Nao	Sim
Processo 13	Nao	Sim
Processo 14	Nao	Sim
Processo 15	Nao	Sim
Processo 16	Sim	Nao
Processo 17	Sim	Nao
Processo 18	Sim	Nao
Processo 19	Sim	Nao
Processo 20	Sim	Nao
Processo 21	Sim	Nao
Processo 22	Sim	Nao
Processo 23	Sim	Nao
Processo 24	Sim	Nao
Processo 25	Nao	Sim
Processo 26	Nao	Sim
Processo 27	Sim	Nao
Processo 28	Nao	Sim
Processo 29	Nao	Sim
Processo 30	Sim	Nao

⁸ A tabela original do projeto contém mais informações do que as exibidas nas imagens aqui presentes. Clique no link para acessá-la na íntegra: <<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1uW-e700achtneiZ9Z6H1NT6IDBt4NDDkuRkvD9IXNdM/edit?usp=sharing>>. Última atualização: 26 jun. 2024.

Processos	A Corte utiliza expressamente o princípio da proporcionalidade?
Processo 1	Sim
Processo 2	Nao
Processo 3	Nao
Processo 4	Nao
Processo 5	Nao
Processo 6	Nao
Processo 7	Nao
Processo 8	Nao
Processo 9	Nao
Processo 10	Sim
Processo 11	Nao
Processo 12	Nao
Processo 13	Nao
Processo 14	Nao
Processo 15	Sim
Processo 16	Nao
Processo 17	Nao
Processo 18	Nao
Processo 19	Nao
Processo 20	Nao
Processo 21	Nao
Processo 22	Nao
Processo 23	Nao
Processo 24	Nao
Processo 25	Nao
Processo 26	Nao
Processo 27	Nao
Processo 28	Nao
Processo 29	Nao
Processo 30	Nao

A fim de deixar a análise de cada apelação cível mais sucinta e acessível, foram criados quadros sinóticos que respondem ao questionário central do projeto. O quadro do primeiro processo do Tribunal de Justiça de São Paulo analisado, referente à apelação nº 0122918-32.2007.8.26.0011 (2014), pode ser visto abaixo.

1 - Qual o pedido feito na ação? Ou seja, quais foram os elementos fáticos e legais? Quem propôs a ação?

O autor Adonis Marcelo Saliba Silva ingressou com apelação cível no TJ-SP com o objetivo de alcançar provimento total do pedido feito na ação inicial. Alega que os réus José Arbex Júnior, Pangea Edição e Comercialização de Material Didático Ltda., Márcio Malacarne e Marcos Zlotych são responsáveis por veicular em revista e na internet notícias e artigos ofensivos à sua imagem e honra, com uso de imagens pornográficas, sendo ele tratado como farsante e enganador por seu trabalho de divulgação gratuita da língua esperanto. Por isso, o autor requer que as indenizações sejam pagas de acordo com o valor pleiteado na ação inicial. Solicita revisão do Tribunal quanto à não condenação dos corréus José Arbex Júnior e Editora Pangea por, nas palavras do autor, não terem praticado crítica jornalística, mas calúnia contra sua pessoa. Os *blogs* mantidos pelos réus Márcio e Marcos, por sua vez, eram hospedados pela empresa Google, corré do processo, contra quem o autor requer multa diária pela demora no cumprimento da obrigação de fazer, no caso, retirada dos textos da internet. O corréu Marcos Zlotych também apelou ao Tribunal pelo provimento de seu recurso para julgar a ação improcedente ou para redução do valor indenizatório para patamar condizente com sua situação financeira, sendo que o segundo argumento (relacionado à vida financeira do réu/apelante) não foi avaliado pela pesquisa.

2 - Qual a efetiva decisão da Corte?

O desembargador Silvério da Silva, relator da apelação, deu parcial provimento ao recurso do autor e negou provimento ao recurso do corréu Marcos Zlotovich, por considerar que houve ofensa à intimidade e honra do autor. Ainda nessa esteira, também concluiu que o corréu Marcos é responsável pelo *blog* de onde foi enviado o material pornográfico associado ao autor. Silvério concordou com a sentença proferida anteriormente, a qual aferiu que Marcos viabilizou violações dos direitos de personalidade.

O relator da apelação também aduziu que não há provas que tornem factual a alegação do autor de que teve piora da diabetes e que foi exonerado de seu cargo em decorrência dos fatos discutidos no processo, de modo a descartar esse argumento na análise do mérito.

Quanto aos corréus José Arbex Júnior e a Editora Pangea, constatou que não houve cometimento de ato ilícito, visto que o escritor apenas narrou fatos sem cunho ofensivo e o autor nem quer contrariou tais informações divulgadas, sendo assim a ação improcedente contra o escritor e a editora, com manutenção da publicação no ar.

Por outro lado, no que tange ao corréu Google, o desembargador entendeu que deve ser responsabilizado pela hospedagem dos *blogs* que abrigavam conteúdo ofensivo aos direitos de personalidade do autor, já que não se tratava de um simples conteúdo que não fugia à normalidade, mas sim de um caso que envolvia pornografia disponível em páginas que não estavam hábeis para evitar o acesso de menores de idade, por exemplo. Desse modo, o relator entendeu que houve negligência por parte do Google ao não retirar o conteúdo considerado impróprio. Para respaldar seus argumentos em relação ao Google, cita trecho do acórdão relatado pelo Ministro Herman Benjamin, referente ao Recurso Especial Nº 1.117.633 RO (2009/0026654-2), o artigo 170 da Constituição e o Recurso Especial nº 1.186.616 - MG (2010/0051226-3), cuja relatoria ficou a cargo da Ministra Nancy Andrichi do Supremo Tribunal de Justiça (STJ).

O relator, todavia, desconsiderou a aplicação de multa, pois não foi averiguado que a conduta do Google agravou ou manteve o sofrimento do autor. Nesse caso, houve atendimento apenas ao pedido de condenar o Google a pagar ao autor Adonis Marcelo Saliba Silva uma indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00, seguindo o estipulado no artigo 407 do Código Civil.

3- A Corte (TJ-SP) privilegia a liberdade de expressão ou os direitos da personalidade/ privacidade na rede/ autodeterminação informativa/direito fundamental à proteção de dados?

É possível afirmar que a Corte privilegiou a liberdade de expressão ao manter no ar artigo da revista da Editora Pangea, escrito por José Arbex Júnior, e que também privilegiou os direitos de personalidade online ao não atender à apelação do corréu Marcos Zlotych e, também por ter incluído o corréu Google para pagamento de indenização por danos morais ao autor. Pela inclusão do Google na obrigação do pagamento de indenização e recusa de procedência do pedido do corréu Zlotych, porém, deve-se concluir que houve, no geral, o privilégio da personalidade.

4- As Cortes utilizam o princípio ou critério da proporcionalidade como método de solução dos conflitos entre a liberdade de expressão e os direitos de personalidade na rede?

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo utilizou o princípio/critério da proporcionalidade de forma expressa no julgamento da apelação cível aqui analisado, tendo sido o critério citado três vezes ao longo do voto do relator. Houve o sopesamento dos direitos fundamentais relativos à personalidade e à liberdade de expressão quando o relator: (1) Constatou que o corréu Marcos Zlotovich violou os direitos de personalidade do autor ao publicar conteúdo pornográfico montado, de modo a ultrapassar a garantia de liberdade de expressão; (2) analisou que a veracidade do texto publicado pela Editora Pangea e escrito por José Arbex Júnior não foi contestada pelo autor da apelação, sendo reconhecível que o artigo se manteve dentro do que é garantido pela liberdade de expressão e (3) condenou a empresa Google ao pagamento de indenização por danos morais por ter sido negligente ao não retirar do ar conteúdo inadequado publicado pelos *blogs* de Marcos e Márcio, conteúdo esse não resguardado pelo direito fundamental à liberdade de expressão.

Quadro sinóptico: apelação nº 0122918-32.2007.8.26.0011 - TJ-SP

A despeito de os quadros sinópticos conterem informações resumidas, colocar os 30 quadros produzidos neste trabalho seria impossível. Por isso, optou-se por selecionar

apenas o quadro da primeira apelação cível analisada, como forma de ilustrar as realizações do projeto.

Adiciona-se a isso, a informação de que a orientanda está no processo de compilação das apelações em subdivisões temáticas, para que se compreenda as diferenças e similaridades das decisões da Corte estadual em casos parecidos, como os que envolvem liberdade de imprensa ou pessoas consideradas públicas.

Os resultados dessa ‘subdivisão temática’ devem ser apresentados no próprio Intercom Nacional, na apresentação oral, na hipótese de a submissão deste trabalho ser aceita, e no relatório final do projeto, que será finalizado em setembro.

REFERÊNCIAS

BARROSO, L. R. (2004). **Colisão entre Liberdade de Expressão e Direitos da Personalidade. Critérios de Ponderação.** Interpretação Constitucionalmente Adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa. Revista De Direito Administrativo, 235, 1–36.

BARROSO, L. R. (2023). **Liberdade de expressão, imprensa e mídias sociais: jurisprudência, direito comparado e novos desafios.** Revista Jurídica da Presidência Brasília v. 25 n. 135 Jan./Abr. 2023 p. 20-48.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação nº 0122918-32.2007.8.26.0011. ADONIS MARCELO SALIBA SILVA e MARCOS ZLOTOVICH. JOSE ARBEX JUNIOR, EDITORA PANGEA, PANGEA EDIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO ALTDA e GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.** Relator: Silvério da Silva. Acórdão. São Paulo, Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=7871300&cdForo=0>>. Acesso em: 03 jan. 2024.

FARIAS, E. **Liberdade de expressão e comunicação: teoria e proteção constitucional.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

FERREIRA, A. **Direito à informação, direito à comunicação: direitos fundamentais na Constituição Brasileira.** São Paulo: Celso Bastos Editor: Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 1997.

FISS, O. M. **A ironia da liberdade de expressão: estado, regulação e diversidade na esfera pública.** Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

FERREIRA, Felipe Grizotto. **LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA ERA DIGITAL: DESAFIOS, PERSPECTIVAS E APLICAÇÕES.** 2021. 226 f. Dissertação (Mestrado) -

The content and context of hate speech. In: HERZ, Michael, MOLNAR, Peter (org). Cambridge University Press: New York, 2012.

JUSTIÇA de SP mantém condenação de Bolsonaro por danos morais à jornalista Patrícia Campos Mello. **G1**, 29 jun. 2022. Jornal Nacional. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal->

nacional/noticia/2022/06/29/justica-de-sp-mantem-condenacao-de-bolsonaro-por-danos-morais-a-jornalista-patricia-campos-mello.ghtml>. Acesso em: 25 jun. 2024.

Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2021.
MACHADO, J. E. M. **Liberdade de expressão: dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social**. Coimbra: Coimbra Editora, 2002.

MAFEI, Rafael. A censura a pretexto da democracia. **Revista Piauí**, 24 jun. 2024. Questões vultosas. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/censura-alexandre-de-moraes-arthur-lira-stf/>>. Acesso em: 25 jun. 2024.

MENDES, L. S. F. **Habeas data e autodeterminação informativa: os dois lados da mesma moeda**. Direitos Fundamentais & Justiça, Belo Horizonte, ano 12, n. 39, p. 185-216, jul./dez. 2018.

NAPOLITANO, Carlo José; STROPPIA, Tatiana. **O Supremo Tribunal Federal e o discurso de ódio nas redes sociais: exercício de direito versus limites à liberdade de expressão**, Revista brasileira de políticas públicas, v. 7, n. 3, p. 314-332, 2017.

NITRINI, R. V. **Liberdade de informação e proteção ao sigilo da fonte: desafios constitucionais na era da informação digital**. Dissertação. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

REALE JUNIOR, M. **Limites à liberdade de expressão**. Espaço Jurídico, Joaçaba, v. 11, n. 2, p. 374-401, jul./dez. 2010.

SANTOS, S. T. K. D. **LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DISCURSO DE ÓDIO NA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**. Orientador: Lucas Catib De laurentiis. 2023. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II, 2023. Disponível em: <<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/4k6wgq8v/l88kxpm6/7LxsMarNSbrOH5yT.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2023.

SARMENTO, D. **Liberdade de expressão, pluralismo e o papel promocional do Estado**. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, nº. 16, 2007. Disponível em: <<http://www.direitopublico.com.br>>. Acesso em: 09 maio 2022.

SILVA, J. C. C. B. **Democracia e liberdade de expressão. Contribuições para uma interpretação política da liberdade de palavra**. Tese. Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2009.

SILVA, V. A. da. **Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia**. São Paulo: Malheiros, 2009.

SUNSTEIN, C. R. **Democracy and the problem of free speech**. The Free Press: New York, 1995.

TAVEIRA, C. de O. **Democracia e Pluralismo na Esfera Comunicativa: Uma Proposta de Reformulação do Papel do Estado na Garantia da Liberdade de Expressão**. Tese. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito, Rio de Janeiro, 2010.